

A LIBERDADE INDIVIDUAL E SUAS LIMITAÇÕES, À LUZ DO PENSAMENTO DE JOHN STUART MILL

Nelzeli Moreira da Silva Lopes¹

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Liberdade individual; 3. Liberdade de pensamento e de expressão; 4. A interferência da sociedade sobre a liberdade do indivíduo; Conclusão; Referência das Fontes Citadas.

RESUMO – A liberdade individual de pensamento e de opinião, o poder e os limites de interferência da sociedade sobre ela são temas tratados neste artigo, sob enfoque do pensamento empírico do filósofo inglês John Stuart Mill, um dos patronos do Liberalismo. A obra trabalhada é "*Sobre a Liberdade*" (2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991) e o objetivo do artigo é destacar preceitos que, conjuntamente, formaram a doutrina desse pensador, a respeito da liberdade individual e as hipóteses em que se admitiria a sua limitação. O método utilizado nesta pesquisa foi o indutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade Individual; Controle social.

ABSTRACT - Individual freedom of thought and opinion, the power and limits of interference of the company on it are topics covered in this article, a focus of empirical thinking of English philosopher John Stuart Mill, one of the patrons of Liberalism. The work is performed "*On Liberty*" (2 ed. Chadwicks, NY: Voices, 1991)) and the aim of the paper is to highlight provisions that, together, formed the doctrine of thinker, the respect of individual freedom and the assumptions on which admit its limitations. The method used in this study was the inductive.

KEYWORDS: Individual freedom; Social control.

¹ Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Formada pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura - Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro. Pós-Graduada pela Universidade Federal Fluminense – UFF (Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência Jurídica), onde obteve o título de Especialista em Direito Privado. Aluna do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da UNIVALI, na linha de pesquisa Hermenêutica e Princiologia Constitucional.

1. INTRODUÇÃO

A limitação do poder estatal sobre a liberdade do indivíduo foi o fundamento da doutrina liberal.

John Stuart Mill, filósofo inglês e um dos patronos do Liberalismo em plena Segunda Guerra Mundial escreveu a respeito desse fascinante tema, apresentando dois preceitos a partir dos quais formou a doutrina exposta na obra "Sobre a Liberdade", escrita em 1859, no contexto histórico de um momento em que o fascismo e o nazismo refletiam o sobrepujamento da liberdade pelo autoritarismo como solução política.

Mill não encarava o liberalismo como sistema contrário e incompatível com o socialismo, mas via a democracia como caminho natural mais apropriado ao desenvolvimento dos princípios e ideais liberais.

Neste contexto, é certo dizer que em uma sociedade democrática visa-se a satisfação dos interesses da sociedade. Mas a liberdade individual é uma conquista de que não se pode abrir mão.

É necessário, assim, buscar um ajustamento adequado entre a independência do indivíduo e o controle da autoridade social, pois o poder gerado pelo processo de democratização não é suficiente para impedir uma possível opressão originada pela arbitrariedade social da maioria.

É indispensável que se mantenha aberto um espaço onde se possa exercer a liberdade de pensamento, de opinião e de expressão.

O ultraje a essa espécie de direitos, impõe o não reconhecimento de legitimidade a tal interferência.

Mostra-se fundamental, então, estabelecer os conceitos das categorias Liberdade Individual e Interferência.

Liberdade Individual engloba, na verdade, duas sub categorias: Liberdade, que significa o poder de agir, no seio de uma sociedade organizada, segundo a própria determinação. Individual significa tudo o que diz respeito ou é peculiar a uma só pessoa, a um indivíduo. Interferência é empregada no sentido de intervenção.

Ninguém pode ser legitimamente obrigado a agir de determinada forma porque, na opinião da sociedade, tal ação seja mais adequada para ele ou o faça melhor, mais feliz ou mais benquisto. Estes argumentos podem ser utilizados como instrumentos de persuasão para convencê-lo a agir naquele sentido. Jamais para coagi-lo.

Mas, até que ponto pode se conceber legítima a interferência da sociedade sobre a liberdade individual de alguém?

O objetivo deste trabalho é apontar esse limite, de acordo com o pensamento de John Stuart Mill.

2. SOBRE A LIBERDADE INDIVIDUAL

Em primeiro lugar, cabe enfatizar que o ser humano é capaz de ocasionar dano a outrem tanto por ações quanto pela inação e, em ambas as hipóteses é justo que responda para com a outra pessoa.

Todavia, existe uma esfera da ação humana na qual o interesse da sociedade revela-se meramente indireto, na medida em que o que afeta uma pessoa pode afetar os outros através dela.

Essa esfera abrange, em primeiro lugar, a liberdade de consciência em seu mais amplo sentido, vale dizer, liberdade de pensar, liberdade de opinião e de sentimento a respeito de qualquer assunto, sejam eles morais, científicos, teleológicos, etc.

Em segundo lugar abrange a liberdade de gostos e de ocupações, ou seja, liberdade para dispor da própria vida, de agir conforme as próprias preferências, sujeitando-se às conseqüências de que dessa liberdade possa resultar.

Em terceiro lugar e dentro dos mesmos limites, surgiria a liberdade de associação, isto é, liberdade de os indivíduos se ligarem a outros para qualquer propósito não danoso.

Uma sociedade não é livre, seja qual for a sua forma de governo, se nela não são respeitadas essas liberdades mínimas.

3. LIBERDADE DE PENSAMENTO E DISCUSSÃO

Não se admite que um governo cujos interesses não se identifiquem com os interesses do povo possa determinar a este quais argumentos e opiniões lhe será admitido ouvir.

Neste sentido, a liberdade de imprensa surge como garantia contra os governos tiranos.

Jamais poderemos estar seguros de que a opinião que procuramos silenciar não seja verdadeira e, ainda que estivéssemos seguros, essa tentativa de suprimi-la já representaria um mal porque, a opinião que se tenta reprimir por meio da autoridade talvez seja verdadeira e os que a suprimem podem estar enganados, porquanto não são seres infalíveis. Impedir que se conheça e se avalie uma opinião, impondo silêncio a uma discussão não é salutar e carrega a pretensão da própria certeza como infalível e absoluta.

É da natureza humana, embora saiba, dentro de si, que é um ser falível e que está sujeito a erros, não admitir que uma opinião de que esteja certo possa estar equivocada.

O homem é dotado de discernimento para usa-lo e formar suas convicções. E deve formar as mais verdadeiras possíveis a fim de orientar a sua conduta, mas nunca impô-las a outrem.

Pelo contrário, deve dar a mais completa liberdade para que se discuta, conteste e refute a opinião formada porque só assim terá, realmente, a segurança de estar certo. E se não estiver, essa oportunidade de discussão lhe permitirá retificar seus enganos, como ser moral que é e dotado de inteligência suficiente para corrigir seus erros.

Aliás, o que valoriza o ser humano é exatamente essa propriedade que tem de atingir a verdade quando está no erro. Mas só é possível atingir o certo quando se viabiliza a mais completa liberdade de discussão. Este é um meio de consecução da certeza de que se deve, sempre, lançar mão.

Somente estando aberto às críticas, ouvindo o que se tenha a dizer em contrário, aproveitando essas críticas no que sejam legítimas, admitindo os próprios equívocos, corrigindo e completando a própria opinião a partir do confronto com a de outras pessoas, o ser humano é capaz de aproximar-se do completo conhecimento a respeito de determinado assunto.

O debate não deve ser evitado. Deve ser sempre franqueado porque é um instrumento de liberdade mental que permite que se tome posições conscientemente seguras.

É preciso lembrar que, diferentemente das verdades matemáticas, em que toda a argumentação segue em sentido único, todo assunto pode ensejar diferentes opiniões. E é ouvindo e conhecendo os argumentos mais persuasivos de cada uma delas, é colocando-se na posição dos que pensam diferente e considerando o que cada um tem a dizer, que poderemos formar a nossa própria convicção e defender as razões pelas quais ela deve ser preferida.

Em outras palavras, é preciso saber o que é que se defende e qual a diferença entre a sua e as outras opiniões.

Os que são avessos à livre discussão são, na verdade, intolerantes ao surgimento de qualquer convicção nova.

Stuart Mill, em sua obra *"Sobre a Liberdade"* afirma que a ausência de unanimidade não é condição indispensável do verdadeiro conhecimento. Segundo ele, *"à medida que a humanidade se aperfeiçoe, o número de doutrinas não mais discutidas ou postas em dúvida crescerá e o bem-estar humano quase pode ser medido pelo número e peso das verdades que atingiram o ponto de não ser mais contestadas. A cessação da séria controvérsia, numa questão após outra, é um dos incidentes necessários da consolidação da opinião – consolidação tão salutar no caso de opiniões verdadeiras quanto nociva no de errôneas."*²

A contestação de uma opinião merece ser vista como vantajosa porque nos permite sopesá-la e, a partir disto, tomar partido.

Há que se considerar, também, que nem sempre uma opinião é completamente verdadeira ou completamente falsa. Pode ocorrer de cada uma delas ser dotada de uma parte de verdade, apenas.

Neste caso, é a liberdade de discussão que, ampliando o poder mental dos que a ela são sensíveis, possibilitará que se extraia, de cada opinião exposta, a parte da verdade que cada uma carrega.

Este seria, por exemplo, ao menos em princípio, o fundamento daqueles que, na política, dizem adotar posição de Centro, procurando distinguir o que é apropriado para absorver da Esquerda e da Direita e o que deve ser suprimido. Apresentamos, agora, aos leitores deste artigo quatro razões distintas, destacadas da obra sobre a qual se trabalha, com as quais procura-se demonstrar a importância e, mais que isto, a necessidade da liberdade de opinião e da liberdade de exprimir opinião:³

² MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**, p. 86.

³ Mill, John Stuart. **Sobre a Liberdade**, p. 94.

1ª) *“se uma opinião é compelida ao silêncio, é possível seja ela verdadeira, em virtude de algo que podemos vir a conhecer com certeza. Negar isso é presumir a nossa infalibilidade.”*

2ª) *“mesmo que a opinião a que se impôs silêncio seja um erro, poder conter, e muito comumente contém, uma parte de verdade. E, uma vez que a opinião geral ou dominante sobre um assunto é raramente, ou nunca, a verdade inteira, só pela colisão das opiniões contrárias se faz provável se complete a verdade com a parte ausente.”*

3ª) *“ainda que a opinião aceita não seja apenas verdadeira, mas a verdade toda, só não será assimilada como um preconceito, com pouca compreensão ou pouco sentimento das suas bases racionais, pela maior parte dos que a adotam, se aceitar ser, e efetivamente for, vigorosa e ardentemente contestada.”*

4ª) *“se tal não se der, o significado mesmo da doutrina estará em perigo de se perder, de se debilitar, de se privar do seu efeito vital sobre o caráter e a conduta: o dogma se tornará uma mera profissão formal, ineficaz para o bem, mas a estorvar o terreno e a impedir o surgimento de qualquer convicção efetiva e profunda, vinda da razão ou da experiência pessoal.”*

No que diz respeito aos limites da livre expressão de opinião, cabe destacar que, para que não seja legitimamente censurada, é recomendável que se afirme a opinião por uma linguagem clara, porém moderada, evitando-se ofensas desnecessárias aos que adotam convicção contrária.

4. A INTERFERÊNCIA DA SOCIEDADE SOBRE A LIBERDADE DO INDIVÍDUO

A liberdade de pensamento, de opinião e de expressão é necessária, como afirmamos acima.

O desenvolvimento livre da individualidade de cada um deve ser afirmado, cultivado e incentivado, na medida em que constitui um dos mais importantes elementos de bem-estar do ser humano e inesgotável fonte de aperfeiçoamento.

O povo precisa compreender o valor da individualidade e a importância e riqueza da diversidade de pensamentos, de gostos, etc. Aniquilar os desejos e impulsos que constituem a vontade autônoma eram atitudes adotadas na Teoria Calvinista, de acordo com a qual toda a conduta humana deveria ser pautada na obediência ao que fosse prescrito pela autoridade.

E mesmo aqueles que, como John Stuart Mill, criticaram duramente essa teoria, defendiam que a liberdade individual, essa conduta que faz com que o homem aja de acordo com os próprios sentimentos, o próprio juízo e as próprias escolhas sofrem limitações quando representam um risco ou um dano a outrem.

Qual seria, então, o limite da liberdade individual? Em que âmbito ou em que grau caberia a interferência da autoridade social?

Baseados na obra do festejado Autor, diríamos que toda vez que a conduta de uma pessoa afetar, de forma nociva, interesses de terceiro, essa autoridade deve interferir. O parâmetro a considerar, portanto, é o dano causado a outrem.

E quando falo de autoridade não me refiro somente à da lei. Há situações, por exemplo, em que o indivíduo causa dano ao seu semelhante por não considerar o seu bem-estar, sem contudo, violar um direito legalmente estabelecido.

Nessa hipótese, pode ser punido pela opinião pública (mesmo não sendo pela lei) simplesmente por ter faltado com um dever moral.

Em resumo, a partir do momento em que a conduta de uma pessoa (por ação ou por inação) atinge interesses alheios de modo danoso, a autoridade da sociedade poderá afetá-lo e puni-lo, seja por meio da lei, seja por meio da reprovação moral.

É preciso ficar claro que a sociedade não tem o poder de impor obediência em assuntos que digam respeito à esfera estritamente pessoal do indivíduo, cabendo a este decidir e suportar as conseqüências de suas decisões.

Os próprios sábios não têm o poder de obrigar, quem quer que seja, a seguir suas idéias, por mais brilhantes que sejam, porque tal feriria os mais comezinhos princípios de liberdade. Aliás, diga-se, os verdadeiros sábios jamais agiriam dessa forma, sob pena de pôr em xeque qualquer credibilidade a respeito da sabedoria que os fizessem reconhecidos. Limitar-se-iam, certamente, a orientar, sem nunca, todavia, tentar compelir.

Há, no público, em geral, uma forte tendência para prescrever normas de conduta e uma incessante busca para receber, de todos, um padrão de comportamento conforme o modelo prescrito.

Evidentemente que, vivendo em sociedade, é natural esperar que cada indivíduo observe determinada linha de conduta para com aqueles que o cercam e se interesse pelo seu semelhante. E caberá à Educação a incumbência de desenvolver e disseminar esse interesse pelo respeito ao outro.

É indiscutível que atos cruéis, ofensivos, injustos, praticados sem uma razão plausível merecem receber reprovação moral adequada quando envolvem uma violação do dever para com os outros.

Não obstante, é imperioso mostrar, à sociedade, o valor da individualidade e a importância de reconhecer e conceber as diferenças porque estas enriquecem e aperfeiçoam o homem.

Quando uma pessoa arruína a própria vida por ter recebido e seguido uma má orientação, não nos cabe puni-la ainda mais, e sim, tentar mostrar-lhe como minimizar as conseqüências de sua conduta.

Situação diferente ocorreria se a mesma pessoa infringisse normas de proteção a terceiros porque, neste caso, as conseqüências funestas de seus atos não recairiam sobre ela mesma, mas sobre outras pessoas e a sociedade, na proteção de seus membros, poderia exercer retaliação sobre o causador dos danos.

Stuart Mill diz admitir que o mal que alguém faça a si mesmo possa atingir, seriamente, pessoas de seu convívio próximo ou, em grau menor, à sociedade.

Nesta hipótese, ele defende que, se trata de violação a uma obrigação determinada para com outra(s) pessoa(s) o caso sai da esfera dos estritamente individuais e torna-se passível da desaprovação moral. O autor exemplifica com a situação pela qual, via de regra, ninguém pode ser punido pelo simples fato de ter ingerido bebida. Mas, se é um policial que bebe em serviço, é justo que seja punido. E conclui afirmando que se há um risco definido de prejuízo a um indivíduo ou ao público, o caso sairia do âmbito da liberdade e recairia no da moralidade ou da lei.

Acresce que a geração atual não pode fazer a geração futura perfeita porque ela própria não é perfeita. Mas pode fazê-la melhor.

Não se pode deixar de reconhecer que, se por um lado, a interferência da sociedade em assuntos exclusivamente pessoais do indivíduo sempre ocorre de maneira errada (porque a opinião pública pode estar refletindo a opinião de uma minoria que adota um critério moralista e religioso disfarçado, sobre o que é bom ou mau para outras pessoas), no que diz respeito às questões de moralidade social, de dever de uns para com os outros, o mais comum é que a opinião pública esteja certa (embora nem sempre). É que nesses tipos de questões o público julga considerando o grau em que aquela conduta representa um bem ou um mal para ele mesmo, público.

O desejável é uma sociedade que dê liberdade de escolha aos indivíduos, e deles exija determinado modo de conduta somente quando ajam em total desacordo com a conduta aceita pela experiência universal, tomando-se o cuidado de não usurpar a legítima liberdade individual.

Aceitar que a autoridade pública tenha o direito de intervir nos gostos pessoais e nos interesses exclusivamente particulares dos indivíduos é admitir a mais desprezível possibilidade de espoliação da liberdade da vida privada.

5. CONCLUSÃO

Partindo dos princípios consolidados neste Artigo, que foi inspirado na encantadora obra do filósofo John Stuart Mill "*Sobre a Liberdade*", finalizo-o destacando os dois preceitos que, conjugados simultaneamente, formaram a doutrina da referida obra.⁴

O primeiro deles é que "*o indivíduo não responde perante a sociedade pelas ações que não digam respeito aos interesses de ninguém a não ser ele. Conselho, ensino, persuasão, esquivança da parte das outras pessoas se para o bem próprio a julgam necessária são as únicas medidas pelas quais a sociedade pode legitimamente exprimir o desagrado ou a desaprovação da conduta do indivíduo.*"

O segundo é que "*por aquelas ações prejudiciais aos interesses alheios, o indivíduo é responsável, e pode ser sujeito à punição, tanto social como legal, se a sociedade julga que a sua defesa requer uma ou outra.*"

Tais preceitos, no campo da aplicação prática, significam que:

- a) No que diz respeito ao interesse estritamente individual, a liberdade deve ser plena para se fazer o que se gosta. Todavia, não deve haver liberdade para

agir por outro sob o pretexto de que os interesses do outro são os mesmos nossos porque tal comportamento é incompatível com a própria noção de liberdade;

- b) Ao Estado cabe respeitar a liberdade de cada um no que concerne aos assuntos estritamente individuais, intervindo, apenas, naqueles que dizem respeito aos interesses da sociedade em geral;
- c) A maior razão para limitar a interferência do Estado na vida do indivíduo é o grande perigo de lhe aumentar desnecessária e demasiadamente o poder. Entretanto, é valiosa a atividade governamental que ao invés de criar obstáculos à liberdade, ajuda, incentiva e encoraja o desenvolvimento dos indivíduos que dele fazem parte.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

Bibliografia Básica:

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

Bibliografia Auxiliar:

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 3 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, 96 p.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Esquerda – Razões e Significados de uma Distinção Política**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995, 129 p.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado Contemporâneo**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2003.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 10. ed. ver. e amp. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

⁴ Conforme Mill, John Stuart. **Sobre a liberdade**, p.137.